



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**PROJETO DE LEI nº 130 /2020**  
**Autoria: MESA DIRETORA**  
**Iniciativa: Poder Legislativo Municipal**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado no valor de R\$ 18.881,22 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), nos termos dispostos dos arts. 27, § 2º, art. 29, VI, alínea "f", da Constituição Federal; do art. 23, da Lei Orgânica do Município e do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 101/2000 (LRF).

*Parágrafo único.* O subsídio mensal fixado por esta lei deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Teresina é fixado no valor de R\$ 20.818,43 (vinte mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), não cumulativo.

**Art. 3º** É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Teresina.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Teresina.

§ 2º A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Lei deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Teresina.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Teresina, com código de rubrica nº “**319011 – vencimentos e vantagens fixas**”, e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 28 de julho de 2020.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

Ver. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretária



## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal combinado com os arts. 20, inciso II, alínea “a”, e 22, da Lei Orgânica do Município.

Em estrita observância ao princípio da anterioridade, a presente proposição estabelece os valores dos subsídios dos Vereadores do Município de Teresina para a legislatura de 2021 a 2024, cumprindo, assim, o que preceitua o art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

Convém ressaltar, por oportuno, que a última fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal se deu no ano de 2012, tendo havido apenas, em alguns anos, correções monetárias de seus valores.

Todavia, o projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora vem tão somente cumprir dispositivo legal e orgânico, porém, sem trazer qualquer aumento dos valores dos subsídios que estão sendo, atualmente, pagos aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Ressalte-se, ainda, que no texto da proposição em comento se incluiu dispositivo garantindo a revisão anual dos valores dos subsídios, contudo, condicionado às limitações constitucionais e financeiras.

Por fim, frise-se que à fixação dos subsídios correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Teresina, não implicando em nenhum aumento de repasse de duodécimo e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

**MESA DIRETORA**